



Acórdãos

Escolha de juiz – Zona Eleitoral – Res. TSE 21.009/2002 – Resolução TRE/AC n. 185/2002 – Inscrição única de magistrado.

Havendo apenas um magistrado interessado em exercer a jurisdição eleitoral na Zona em destaque, a titularidade deverá ser-lhe atribuída, caso não haja algum impedimento conhecido que inviabilize a designação.

Processo Administrativo n. 6-15 – classe 26 (designação do Juiz Gustavo Sirena para o exercício da jurisdição na 6ª Zona Eleitoral – biênio 2016/2018); Relator: Desembargadora Waldirene Cordeiro; em 1º.3.2016.

Partido político – Propaganda partidária gratuita – Pedido de inserções para o primeiro e segundo semestres de 2017 – Requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97 atendidos – Pedido deferido.

1. Estando tempestivo e atendendo aos demais requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97, há de ser concedido o pedido de horário gratuito no rádio e televisão, para fins de propaganda partidária.

2. Propaganda partidária deferida.

Propaganda Partidária n. 4-45 – classe 27; Relator: Juiz José Teixeira; em 15.3.2016.

Prestação de contas anual de partido – Divergências na comprovação de registros contábeis de sobra de campanha – Possibilidade de contabilização – Contas aprovadas com ressalvas.

1. Não obstante a agremiação partidária não ter cumprido com suas obrigações relativas à comprovação de registros contábeis de sobra de campanha, restando divergências, em desacordo com o disposto na Res. TSE n. 21.841/2004, verificando-se a regularidade dos recursos arrecadados e a comprovação do trânsito por conta bancária, impõe-se a aprovação das contas, com ressalvas.

2. Contas aprovadas com ressalva.

Prestação de Contas n. 29-92 – classe 25; Relator: Juiz José Teixeira; em 16.3.2016.

Prestação de contas anual de partido – Divergências nas contas a pagar – Possibilidade de contabilização – Contas aprovadas com ressalvas.

1. Não obstante a agremiação partidária não tenha cumprido com suas obrigações a pagar, restando divergências, em desacordo com o disposto na Res. TSE n. 21.841/2004, verificando-se a regularidade dos recursos arrecadados e a comprovação do trânsito por conta bancária, impõe-se a aprovação das contas com ressalvas.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

Prestação de Contas n. 38-54 – classe 25; Relator: Juiz José Teixeira; em 29.3.2016.

Escolha de juiz – Zona Eleitoral – 8ª Zona – Resolução TSE 21.009/2002 – Resolução TRE/AC n. 185/2002 – Critério objetivo de designação – Rodízio.

Havendo pluralidade de inscrições para o exercício de jurisdição eleitoral, a designação deverá observar os critérios objetivos previstos no art. 2º da Res. TRE/AC n. 185/2002, alterado pela Res. TRE/AC n. 1.357/2009, recaindo a nomeação ao magistrado que, atualmente, não exerce a titularidade da Zona, em observância à regra do rodízio.

Processo Administrativo n. 7-97 – classe 26 (designação do Juiz Afonso Braña Muniz para o exercício da jurisdição na 8ª Zona Eleitoral – biênio 2016/2018); Relator: Desembargadora Waldirene Cordeiro; em 30.3.2016.

Destaques

RESOLUÇÃO N. 1.702/2016

(Instrução n. 11-37.2016.6.01.0000 – classe 19)

Substitui o anexo LIV da Resolução TRE-AC n. 851, de 12 de junho de 2006, que aprovou a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais (Constituição Federal, artigo 96, inciso I, alínea “b”; Código Eleitoral, artigo 30, inciso II) e regimentais (Regimento Interno, artigo 17, inciso XXVIII), **considerando** o que consta da Instrução n. **Instrução n. 11-37.2016.6.01.0000** (Protocolo n. 252/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Anexo I.IV da Resolução n. TRE-AC n. 851, de 12 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação, para apresentar minuta de resolução tendente a alterar o Regimento Interno da Secretaria, e outros atos eventualmente necessários, no que toca tanto às nomenclaturas quanto às atribuições das unidades que a integram.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 1º de março de 2016.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente e relator

Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**
Vice-Presidente, Corregedora Regional Eleitoral

Juiz **José Teixeira Pinto**
Membro

Juiz **Raimundo Nonato da Costa Maia**
Membro

Juiz **Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira**
Membro

Juiz **Antônio Araújo da Silva**
Membro

Juiz **Náiber Pontes de Almeida**
Membro

Dr. **Ricardo Alexandre Souza Lagos**
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 1.703/2016

(Instrução n. 58-45.2015.6.01.0000 – classe 19)

Aprova o Programa Integrado das Eleições 2016 – PROINTE 2016.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais (Constituição Federal, artigo 96, inciso I, alínea “b”; Código Eleitoral, artigo 30, inciso II) e regimentais (Regimento Interno, artigo 17, inciso XXVIII), **considerando** o que consta da Instrução n. 58-45.2015.6.01.0000 – Classe 19 (Protocolo n. 15.873/2014),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Integrado das Eleições 2016 – PROINTE 2016 –, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 02 de março de 2016.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente e relator

Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Juiz **José Teixeira Pinto**
Membro

Juiz **Raimundo Nonato da Costa Maia**
Membro

Juiz **Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira**
Membro

Juiz **Antônio Araújo da Silva**
Membro

Juiz **Náiber Pontes de Almeida**
Membro

Dr. **Ricardo Alexandre Souza Lagos**
Procurador Regional Eleitoral